



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE
PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE
PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 05 % (cinco inteiros por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município.

§ 1º Os valores decorrentes da diferença pagas a menor nos meses que antecederem a aplicação do reajuste previsto do *caput* do artigo 4º, deverão ser pagas de forma parcelada ou em ato único até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixadas em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam alteradas as Tabelas do Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, Lei Complementar Nº 602/2000, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Nível	Profissional do Magistério – Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)							
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.863,62	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,60	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,17	R\$ 5.695,39
II (1,63)	R\$ 6.297,70	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,84	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41	R\$ 9.283,48
III (2,00)	R\$ 7.727,24	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,77	R\$ 10.848,35	R\$ 11.390,77
IV (2,25)	R\$ 8.693,15	R\$ 9.562,47	R\$ 10.040,58	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40	R\$ 12.814,62

Profissional do Magistério – 20 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 2.220,84	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87	R\$ 3.273,76
II (1,35)	R\$ 2.998,14	R\$ 3.297,96	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,11	R\$ 4.419,58
III (1,70)	R\$ 3.775,43	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37	R\$ 5.565,39
IV (2,10)	R\$ 4.663,77	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52	R\$ 6.874,90

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal da Pessoa Idosa**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º É competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

§3º À Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela coordenação da política municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - transferir os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, constantes do balanço geral anual, para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

IV - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 05 % (cinco inteiros por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município.

§ 1º Os valores decorrentes da diferença pagas a menor nos meses que antecederem a aplicação do reajuste previsto do *caput* do artigo 4º, deverão ser pagas de forma parcelada ou em ato único até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixadas em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam alteradas as Tabelas do Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, Lei Complementar Nº 602/2000, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Profissional do Magistério – Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)								
Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.863,62	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,60	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,17	R\$ 5.695,39
II (1,63)	R\$ 6.297,70	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,84	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41	R\$ 9.283,48
III (2,00)	R\$ 7.727,24	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,77	R\$ 10.848,35	R\$ 11.390,77
IV (2,25)	R\$ 8.693,15	R\$ 9.562,47	R\$ 10.040,58	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40	R\$ 12.814,62
Profissional do Magistério – 20 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 2.220,84	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87	R\$ 3.273,76
II (1,35)	R\$ 2.998,14	R\$ 3.297,96	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,11	R\$ 4.419,58
III (1,70)	R\$ 3.775,43	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37	R\$ 5.565,39
IV (2,10)	R\$ 4.663,77	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52	R\$ 6.874,90

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023**LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do piso salarial para a atividade de enfermagem;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial para a atividade de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial para a atividade de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º Eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no *caput* instaura dever da União providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde ou direcionadas às demais emendas parlamentares

§ 2º Não sendo tomada a providência do parágrafo anterior pela União, não será exigível o pagamento da implementação do piso por parte do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 3º O pagamento do piso salarial será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º O piso salarial profissional disposto nesta lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.

Art. 5º Essa Lei observará todas as disposições constantes na Lei Federal 14.434/2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023**LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023**

"AMPLIA O PERCENTUAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei: